



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

## CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS *18ª reunião*

### Ajuda-Memória

**Local:** Sede do CGEN

SCEN, Trecho 2 \_ Ed. Sede do IBAMA, Bloco G

**Data:** 22-9-2003, das 14:30 às 18:00h.

**Presenças:** Henry Novion (ISA), Francisco Guerra e Carlos B. Carvalho (CNPq), Lúcia F. Lima e Otávio Borges Maia (IBAMA), Nadja Lepsch Cunha e Ione Égler (MCT), além de Lídia Amaral (CONJUR/MCT). Pelo Ministério do Meio Ambiente, estiveram presentes Daniela Goulart (CONJUR); Cristina Azevedo, Paula Lavratti, Eduardo Velez, Inácio de Loiola e Daniella Carrara, todos pelo DPG.

#### 1. Orientação Técnica sobre Acesso

Ficou desta maneira a Orientação Técnica para esclarecer o entendimento sobre acesso ao componente do patrimônio genético, previsto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23-8-2001:

##### **Solicitação de orientação técnica – conceito de acesso ao patrimônio genético**

Justificativa:

- 1) A MP conceitua acesso ao patrimônio genético como a obtenção de amostra de componente do patrimônio genético, o que pode levar ao entendimento de que acesso e coleta são a mesma atividade.
- 2) A clareza deste termo é fundamental para a aplicação da Medida Provisória, especialmente de seu escopo.

Proposta:

**ACESSO:** no art. 7º, inciso IV, da MP n. 2186-16/01, entende-se por “*obtenção de amostra de componente do patrimônio genético*” a atividade realizada sobre o patrimônio genético, com o objetivo de isolar, identificar ou utilizar informação de origem genética, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo dos seres vivos e de extratos obtidos destes organismos ou de selecionar características fenotípicas específicas.

## **2. Orientação Técnica sobre o artigo 12**

Para esta orientação, após discussão mais intensa do que sobre a orientação anterior, o grupo preferiu encaminhar duas propostas de redação para o conceito de coleta, contemplado pelo artigo 12. A Dra. Ione Égler do MCT ficou de fazer consulta interna sobre o procedimento a ser adotado pelo MCT, quando houver a participação de estrangeiros na realização da pesquisa científica e, possivelmente, dirimir alguma dúvida, já na reunião ordinária do CGEN, no próximos dias 24 e 25.

### **Solicitação de orientação técnica – interpretação do termo “coleta” constante do art. 12 da Medida Provisória**

#### **Justificativa:**

- 1) O artigo 1º, que define o escopo da MP, não se refere à coleta;
- 2) O patrimônio genético para a MP é a “informação de origem genética”, que não pode ser “coletada”, e sim acessada, na sistemática da MP. Nesse mesmo sentido é que a MP refere-se ao acesso de conhecimento tradicional associado, e não à sua “coleta”;
- 3) A atividade que se realiza sobre componente do patrimônio genético é o acesso e não a coleta;
- 4) A coleta é entendida como a obtenção de material biológico e sempre foi de competência dos órgãos ambientais.

#### **Proposta:**

No art. 12 da MP, entende-se por “atividade de coleta”, sujeita à autorização do órgão responsável pela política nacional de pesquisa científica e tecnológica, a atividade de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, que contribua para o avanço do conhecimento, que não esteja associada a bioprospecção e que envolva a participação em território nacional de representante de pessoa jurídica estrangeira, não dispensando as autorizações de coleta, de acesso e de remessa pelos órgãos competentes.

No art. 12 da MP, entende-se como atividade sujeita à autorização do órgão responsável pela política nacional de pesquisa científica e tecnológica, a participação em território nacional de representante de pessoa jurídica estrangeira em atividade de pesquisa que envolver acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, que contribua para o avanço do conhecimento e que não esteja associada a bioprospecção, não dispensando as autorizações de coleta, de acesso e de remessa pelos órgãos competentes.

### **3. Apreciação do Processo de Credenciamento do IBAMA**

A partir do extrato do Processo feito pela Coordenação Técnica e enviado aos Conselheiros para a próxima reunião ordinária, quando este assunto estará na pauta, foi feita uma breve exposição da análise por Cristina Azevedo sobre o estágio atual do processo e da abrangência do credenciamento, dentro do que foi proposto no grupo de integração de procedimentos, no sentido de que o IBAMA passe a ser a “porta de entrada” para os processos com a finalidade de pesquisa científica, conforme Deliberação acordada por esta Câmara na reunião passada. Não houve maiores questionamentos e nem análise do processo, corroborando os procedimentos da Coordenação Técnica.